

PROCESSO ON-LINE N° 1164/19
PROCESSO ON-LINE N° 1174/19

DATA: 11/03/19
DATA: 11/03/19

PROTOCOLO N° 15.691.892-0-Educação Infantil
PROTOCOLO N° 15.691.965-9-E.Fundamental – Eja Fase I

DATA: 04/04/19
DATA: 04/04/19

PARECER CEE/CEIF N° 121/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAÍ–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: Educação Infantil, de 01/01/20 a 31/12/24 e Ensino Fundamental – Eja Fase I, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 05/10, n° 03/13, 02/14 e n° 02/16-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 307/19-DPGE/Seed, de 05/09/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola São Pedro do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola localiza-se à Rua João Batista, n° 05, município de São Pedro do Ivaí. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n° 390/18, de 30/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 1164/19
PROCESSO ON-LINE N° 1174/19

Educação Infantil:

- a) autorização de funcionamento: n° 5254/11, de 22/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n° 2842/15, de 16/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

Ensino Fundamental – Fase I:

- a) autorização de funcionamento: n° 5254/11, de 22/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n° 2841/15, de 16/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 196 e n° 197/19, ambos de 05/04/19, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/04/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelos Pareceres n° 130/19, de 22/05/19 e n° 136/19, de 24/05/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3841/19, de 16/09/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 1164/19
PROCESSO ON-LINE N° 1174/19

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições para a renovação de autorização para o funcionamento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo de vigência da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação de autorização dos cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

- à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola São Pedro do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de São Pedro do Ivaí, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

- à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola São Pedro do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de São Pedro do Ivaí, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

PROCESSO ON-LINE N° 1164/19
PROCESSO ON-LINE N° 1174/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício